



**CONTRATO Nº 21267/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR, TRATAR POR INCINERAÇÃO E DESTINAR RESÍDUOS DE CLASSE I DOS GRUPOS A, B, E E, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.666.034-61, e do outro lado a **EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, situada na Rua Secundária 02, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Maceió/AL, CEP: 57.082-000, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, inscrito no CPF nº 051.239.534-93 e Rg nº 98001334230 SSP/AL de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, Homologado em 01/10/2024, Processo nº 21267/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em coletar, transportar, tratar por incineração e destinar resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, para a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL.

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 1/14

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.



1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Descrição	UND de MED.	QNT/ MÊS	QNT. 12 MESES	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de materiais dos grupos de resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos serviços de atendimento à saúde humana e animal agrupados em A, B e E, conforme Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004, inclusive determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Bombona de 200 (duzentos) litros devidamente identificada e confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico.	Bombona	350	4.200	R\$105,09	R\$ 441.378,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 2/14

Handwritten signatures and stamps in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISCRIMINAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Os principais procedimentos operacionais a serem adotados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato serão:

3.1. Fornecimento, em regime de comodato, de acordo com a demanda de cada Unidade constante na Cláusula 4 do contrato, de 350 (trezentos e cinquenta) bombonas de 200 (duzentos) litros, devidamente identificada, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com sacos plásticos.

3.1.1. O recipiente de armazenamento, bombona, imediatamente após esvaziamento deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea (a empresa responsável deverá disponibilizar outro recipiente higienizado e recolher o recipiente utilizado para higienização em local licenciado). O efluente de lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências dos órgãos de controle ambiental.

3.2. Acondicionamento dos resíduos sólidos e/ou líquidos durante as fases de armazenamento, coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento e vazamento dos materiais contaminantes;

3.3. Os resíduos devem ser coletados e transportados em veículos específicos, apropriados e exclusivos para tal fim, devendo obedecer à regulamentação técnica e normalização específica, visando à preservação da saúde pública e do trabalhador, bem como o controle da poluição ambiental;

3.4. O transporte dos resíduos, dos pontos de coleta até o veículo, deverá ter rota específica e planejada de tal forma que evite circular por espaços com intenso fluxo de pessoas desprotegidas;

3.5. A coleta interna deverá ser efetuada de forma a evitar que os recipientes de armazenamento sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou sem o correto manuseio e precauções técnicas.

3.6. O funcionário responsável pelo serviço de transporte, dos pontos de coleta até o veículo, deverá usar equipamento de proteção individual.

3.7. A CONTRATADA deve manter sempre número de trabalhadores suficiente para a boa execução dos serviços, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.8. A coleta nos pontos de execução, Cláusula 4., deverão ser realizadas conforme a solicitação com estimativa de recolhimento de 350 (trezentos e cinquenta) bombonas mensais. A quantidade faturada mensalmente será de acordo com os comprovantes de coletas assinados pelos Gerentes das Unidades e apresentados pela empresa.

3.9. A CONTRATADA, respeitando a estimativa de recolhimento mensal, não poderá se opor a recolher o resíduo excedente existente nos pontos de execução no momento da coleta, ainda

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 fl. 3/14

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



que a quantidade a ser recolhida seja superior ao que consta conforme Cláusula 4 que determina Local de Execução, Quantitativo e Recolhimento Mensal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais relacionados na tabela abaixo e conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo fiscal.

UNIDADE	QUANTITATIVO DE BOMBONAS	RECOLHIMENTO MENSAL
1º CENTRO	02	08
2º CENTRO	02	08
3º CENTRO	02	08
4 °CENTRO	02	08
5º CENTRO	01	02
UBS Primavera	02	08
UBS Cacimbas / Dr. Judá Fernandes Lima	02	08
UBS Brisa do Lago	02	08
UBS Manoel Teles	03	12
UBS Zélia Barbosa	01	02
UBS Cavaco	02	04
UBS Bom Sucesso/ Dr. Carlos José Lima Aldeman de Oliveira	03	12
UBS Jardim das Paineiras/ Dr. José Pereira Mendes	02	04
UBS Planalto 1	02	08
UBS Boa Vista	03	12
UBS Daniel Houly	02	08
UBS Baixão	01	04

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 4/14

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



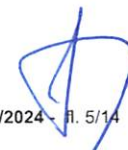




UBS Canaã	02	04
UBS Capim	01	02
UBS Vila São Francisco	02	04
UBS Vila Aparecida	01	04
UBS Poção	02	04
UBS Cangandú	02	04
UBS Bananeiras/ Dra. Célia Maria Barbosa Rocha	02	04
UBS Pau D'arco	02	04
UBS Baixa da Onça/ Serapião José da Silva	02	04
UBS Vila São José	02	08
UBS Carrasco/ Antônio Félix da Silva	01	01
UBS Bom Jardim	02	04
UBS Pé Leve	01	01
UBS Laranjal	02	04
UBS Sítio Fernandes/ Pau Ferro	02	04
UBS Batingas/ Erasmo Galdino	03	06
UBS Canafistula	03	12
UBS Teotônio Vilela	02	04
UBS Senador Arnon de Melo	02	08
UBS Nossa Senhora Aparecida	03	06
UBS Nilo Coelho/ Manoel Valeriano Sobrinho	03	12
UBS João Paulo II	02	08

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 5/14





UBS Verdes Campos	02	04
ESPAÇO NASCER – Unidade de Referência à Gestante de Alto risco e Pediatria	01	01
CRIA – Centro de Referência Integrado e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	05	20
Laboratório Municipal	01	04
CCZ	05	20
CTA/SAE	01	04
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	01	01
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	01	02
CAF	03	12
Rede de Frio	01	02
Complexo multiprofissional	10	40
BHL – Banco de Leite Humano	01	04
COLETAS TOTAIS MENSAIS		350

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 441.378,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação e Ampliação do Acesso dos Usuários à Assistência Ambulatorial – Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de **R\$ 75.664,80 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 6/14

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.1.000401 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de **R\$ 178.934,39 (cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)** e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de **R\$ 123.724,81 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**;

07.70.10.302.2040.6034 – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial – Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de **R\$ 3.783,24 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)**;

07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção e Saúde Materna e à Saúde – Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de **R\$ 6.305,40 (seis mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos)**;

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de **R\$ 37.832,40 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**;

07.70.10.303.2040.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.1.001002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de **R\$ 15.132,96 (quinze mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 7/14

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large blue signature and several smaller ones.





- 8.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do(a) Gestor(a) do Contrato resultante deste Contrato;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na entrega no item, objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos itens contratados;
- 8.6. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, obriga-se continuamente a:

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, como previstas neste Contrato e conforme a legislação vigente;
- 9.2. Realizar a coleta dos resíduos produzidos pelos pontos de coleta, como especificados na Cláusula 4., devendo ser ainda realizada com a frequência requisitada de modo a não permitir o seu acúmulo e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos referidos locais;
- 9.3. Observar a composição dos resíduos a serem tratados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;
- 9.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais necessários para execução dos mesmos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.5. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 9.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).
- 9.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os pertencentes aos do CONTRATANTE;
- 9.10. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz realizando os mesmos de forma

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 8/14

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.





meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos locais de execução;

9.11. Assumir todas e quaisquer despesas de natureza fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços.

9.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

9.14. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste Contrato;

9.15. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.1.1. As sanções previstas nas incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 9/14



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelos mesmos servidores, que foram indicados por ato específico pela autoridade máxima do órgão, foram designadas as servidoras Deyse Malba Lira Lúcio de Araújo, CPF: 468.904.834-72, Franciane de Lima Medeiros, CPF: 074.809.594-27, Isabel Cristina Caldas Newton de Melo, CPF: 008.680.284-44, Edna Verríssimo dos Santos, lotados na Superintendência de Atenção à Saúde e Katyenny Christine Alessandra da Silva, CPF: 052.713.484-02, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, na ausência da servidora ora designada, fica designada como suplente a servidora Waléria Khristine Magalhães Roque Lima, CPF: 644.569.604-00, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.1. Acompanhar a execução contratual;
  - 12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
  - 12.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;
  - 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
  - 12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução contratual;
  - 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da execução do objeto;
  - 12.1.7. Conferir e atestar a fatura relativa execução do Contrato;
  - 12.1.8. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
  - 12.1.9. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
  - 12.1.10. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
  - 12.1.11. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
  - 12.1.12. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
  - 12.1.13. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
  - 12.1.14. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
  - 12.1.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 10/14

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with initials and dates.





13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE:**

14.1. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle de qualidade sobre os serviços, objeto deste contrato, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:

14.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, equipamentos de proteção individual, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.3. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, colocados na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos;

14.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer recipiente de armazenamento que não atenda as necessidades, que apresente irregularidades ou alguma danificação;

14.5. Os Gerentes das Unidades informarão, em relatório mensal, sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em seus respectivos estabelecimentos de atendimento à saúde, que será remetido ao Fiscal do Contrato resultante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. A empresa interessada deverá apresentar em todas as etapas (coleta, transporte para locais de tratamento e destinação final dos resíduos), a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovadas às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento. E como qualificação técnica, tal empresa deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:

15.2. Apresentar Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharias e Agronomia;

15.3. Apresentar autorização de funcionamento emitida por órgão competente;

15.4. Apresentar alvará sanitário municipal;

15.5. Apresentar licenciamento ambiental, em órgão competente, para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, conforme classificação definida na Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 do CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 28 de março de 2018;

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 11/14

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large circular stamp and several illegible signatures.



15.6. Apresentar Atestado Técnico da empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, conforme Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

15.7. Licença de Operação junto aos órgãos competentes relativos a frota para a devida coleta nos locais de execução, na Cláusula 4, e transporte dos resíduos discriminados neste contrato até o local para a sua destinação final.

15.8. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 12/14

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large blue stamp on the right side.





**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 18 de outubro de 2024.

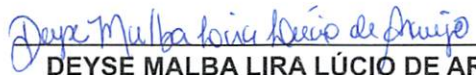
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente  
BRUNO BROAD RIZZO DÓREA  
Data: 18/10/2024 16:41:32-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**BRUNO BROAD RIZZO DÓREA**  
**SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**DEYSE MALBA LIRA LÚCIO DE ARAÚJO**  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCIANE DE LIMA MEDEIROS**  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.633/0001-58

Contrato nº 21267/2024 - fl. 13/14



*Isabel Cristina Caldas Newton de Melo*  
**ISABEL CRISTINA CALDAS NEWTON DE MELO**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

*Edna Veríssimo dos Santos Aniceto*  
**EDNA VERÍSSIMO DOS SANTOS ANICETO**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

*Katyenny Christine Alessandra da Silva*  
**KATYENNY CHRISTINE ALESSANDRA DA SILVA**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

*Waléria Krithine Magalhães Roque Lima*  
**WALÉRIA KRISTHINE MAGALHÃES ROQUE LIMA**

SUPLENTE DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO